PROCESSO Nº	REG. PROC. Nº	FOLHA Nº
-96/15-	-06-	-15-

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/15

Institui no Município de Leme, honraria a ser outorgada aos componentes do Tiro de Guerra, TG 02-074.

Autor: de Eduardo L. da Silva

AUTUAÇÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2015 autuo o P.D.L. nº 11/15 em frente.

Eu, _____, subscrevi

DL. 322/15

C.M. LEME
P 96/15 Fls 02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 /2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot.N 2394 L.Nº 35 Fls 016
Recebido em 24/08/2015
FUNCIONÁRIO

Institui no Município de Leme, honraria a ser outorgada aos componentes do Tiro de Guerra, TG 02-074.

Artigo 1º - Fica instituído no município de Leme o título de ***"Atirador do ano"***.

Artigo 2º. Serão homenageados pela Câmara Municipal de Leme aos atiradores que, durante o ano se destacaram pelos seus atos em prol da comunidade Lemense, pelo altruísmo, pela coragem e iniciativa, pela solidariedade e ou pioneirismo dos serviços prestados.

Artigo 3º. As homenagens serão concedidas individualmente aos atiradores escolhidos anualmente pelo Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 02-074.

Artigo 4º. Para análise da outorga da homenagem, deverão ser avaliados, além dos quesitos mencionados no artigo 2º, a boa conduta como profissional e como cidadão, competência, correção de atitudes, amor à causa pública, bom relacionamento com seus colegas e com a comunidade.

Artigo 5º. A homenagem será composta de diploma a serem entregues aos premiados em Sessão Solene, agendada anualmente

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 96

fls. 15, do Registro de Processo nº 06

Leme, 24 de agosto de 2015

Funcionário

C.M. LEME
P 96/15 | Fls 03

no transcorrer do mês de agosto de cada ano, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, para este fim.

Artigo 6º. O diploma de que tratam esta Lei deverá observar os seguintes dizeres:

I – O diploma será gravado em impressão plana em folha A4, nas medidas de 29,7 cm de largura por 21 cm de altura, que constará o texto **'CÂMARA MUNICIPAL DE LEME'**; logo abaixo, centralizado a direta, os dizeres **'ATIRADOR DO ANO'** em duas linhas; em seguida, o texto **'FOI CONFERIDO AO ATIRADOR'**; logo abaixo, o nome do homenageado centralizado em destaque, seguindo os dizeres **'O TÍTULO DE ATIRADOR DO ANO, INSTITUÍDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº xxx, DE 24 DE AGOSTO DE 2015, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE LEME'**. Segue ao final, o nome do Vereador Presidente do Legislativo, e ao lado direito do diploma, a data.

Artigo 7º. Os atiradores serão indicados através de ofício encaminhado à Câmara Municipal, devendo o Chefe de Instrução justificar os motivos da indicação de cada atirador, até o último dia útil do mês de junho do corrente ano da concessão da homenagem.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações próprias orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 9º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Prof. Arlindo Fávaro", em 24 de agosto de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Vereador

C.M. LEME
Fl 96/15 | Rs 04

JUSITIFCATIVA

Trata-se de Decreto Legislativo que confere aos membros do Tiro de Guerra 02.074 – Leme, merecida honraria pelo fato de, ao longo de seu período em serviço militar, prestam grandes serviços à comunidade lemense através de campanhas arrecadadoras e campanhas educativas, além de estarem prontos e instruídos, no caso de necessidade, proteger não só a população lemense mas todos da nossa Nação.

Leme, 24 de agosto de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Vereador

A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 24 de agosto de 2015

Foi juntada a estes autos do parecer jurídico

Funcionário

C.M. LEME
Pr 96/15 | Fls 05

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2015.
EMENTA: "Institui no Município de Leme, honraria a ser outorgada aos componentes do Tiro de Guerra TG 02-074".
AUTORIA: Vereador Eduardo Leme da Silva.

PARECER

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei é legal, está bem redigido e instruído, portanto, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 24 de agosto de 2015.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica

JUNTADA

Em 24 de agosto de 2015

faço juntada a estes autos do parecer das comissões

Funcionário

C.M. LEME
Fl 96/15 Fls 06

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2015

EMENTA: Institui no Município de Leme, honraria a ser outorgada aos componentes do Tiro de Guerra 02.074

AUTORIA: Vereador Eduardo Leme da Silva

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A ***Comissão de Constituição, Justiça e Redação*** e a ***Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo***, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereador **Eduardo Leme da Silva**, que pretende instituir no Município de Leme, honraria a ser outorgada aos componentes do Tiro de Guerra 02.074, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Lemense.

2. Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal e não merece qualquer reparo, razão porque a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

3. Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo,** ressalta que, ao longo de seu período em serviço militar, os membros do Tiro de Guerra 02.074, prestam grandes serviços à comunidade lemense através de campanhas arrecadadoras e campanhas educativas, além de estarem prontos e

C.M. LEME
Fl 96115 | Rs 07

instruídos, no caso de necessidade, proteger não só a população lemense mas todos da nossa Nação brasileira.

Portanto, esses atributos, induz, de forma segura, a ***Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo*** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 24 de agosto de 2015.

Pela Comissão C. J. e R.

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eurides rodrigues do Prado
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

Nivaldo Aparecido Begnamia
Presidente

João Marcos Demétrio
Vice-Presidente

Adenir de Jesus Pinto
Secretário

JUNTADA

Em 24 de agosto de 2015

Faço juntada a estes autos do requerimento de urgência especial.

Funcionário

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Fls 96/15 | Fls 08

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot N 2448 | Nº 35 Fls. 020
Recebido em 24/08/2015
FUNCIONÁRIO

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **requerer** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2015, de autoria do Vereador Eduardo Leme da Silva, que "**Institui no Município de Leme, honraria a ser outorgada aos componentes do Tiro de Guerra, TG02-074".**

JUSTIFICATIVA: A urgência especial pretendida deve-se a honraria a ser outorgada aos componentes do Tiro de Guerra, TG 02-074, instituindo o título de "Atirador do ano", principalmente em comemoração a data de 25 de agosto, dia do "soldado", razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência Especial.

Leme, 24 de agosto de 2015.

Ademir de Almeida

C.M. LEME
Pr 96/15 Fls 09

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Expediente
24/08/2015
PRESIDENTE

A Ordem do Dia
24/08/2015
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL, aprovado por unanimidade.

Em 24 de agosto de 2015.

Eduardo Leme da Silva

Presidente

C.M. LEME
Pr 96/15 Rs 10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº11/2015, APROVADO POR 15(QUINZE) VOTOS FAVORÁVEIS E 2(DUAS) AUSÊNCIAS. EM ÚNICA VOTAÇÃO.

Em, 24 de agosto de 2015.

Eduardo Leme da Silva

Presidente

C.M. LEME
Fls 96/15 Rs 11

REDAÇÃO FINAL

DECRETO LEGISLATIVO N° 322, de 25 de agosto de 2015.

Institui no Município de Leme, honraria a ser outorgada aos componentes do Tiro de Guerra, TG 02-074.

Artigo 1° - Fica instituído no município de Leme o título de ***"Atirador do ano"***.

Artigo 2°. Serão homenageados pela Câmara Municipal de Leme aos atiradores que, durante o ano se destacaram pelos seus atos em prol da comunidade Lemense, pelo altruísmo, pela coragem e iniciativa, pela solidariedade e ou pioneirismo dos serviços prestados.

Artigo 3°. As homenagens serão concedidas individualmente aos atiradores escolhidos anualmente pelo Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 02-074.

Artigo 4°. Para análise da outorga da homenagem, deverão ser avaliados, além dos quesitos mencionados no artigo 2°, a boa conduta como profissional e como cidadão, competência, correção de atitudes, amor à causa pública, bom relacionamento com seus colegas e com a comunidade.

Artigo 5°. A homenagem será composta de diploma a serem entregues aos premiados em Sessão Solene, agendada anualmente no transcorrer do mês de agosto de cada ano, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, para este fim.

Artigo 6°. O diploma de que tratam esta Lei deverá observar os seguintes dizeres:

C.M. LEME
Fls 96/15 Fls 12

I - O diploma será gravado em impressão plana em folha A4, nas medidas de 29,7 cm de largura por 21 cm de altura, que constará o texto **'CÂMARA MUNICIPAL DE LEME'**; logo abaixo, centralizado a direta, os dizeres **'ATIRADOR DO ANO'** em duas linhas; em seguida, o texto **'FOI CONFERIDO AO ATIRADOR'**; logo abaixo, o nome do homenageado centralizado em destaque, seguindo os dizeres **'O TÍTULO DE ATIRADOR DO ANO, INSTITUÍDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº xxx, DE 24 DE AGOSTO DE 2015, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE LEME'**. Segue ao final, o nome do Vereador Presidente do Legislativo, e ao lado direito do diploma, a data.

Artigo 7º. Os atiradores serão indicados através de ofício encaminhado à Câmara Municipal, devendo o Chefe de Instrução justificar os motivos da indicação de cada atirador, até o último dia útil do mês de junho do corrente ano da concessão da homenagem.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações próprias orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 9º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Eduardo Leme da Silva
Presidente